

Resolução TC 12/93

Data da Resolução 18/11/93

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public. 20/11/93

Num. 215 Pág. 020

EMENTA: Modifica as Artigos 2º, 3º e 4º da Resolução 02/92 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução 02/92, de 13 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º —

I — Para os Municípios localizados na Região Metropolitana será adotada a seguinte padronização:

a) 25 UFEPE's (Vinte e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.

b) 20 UFEPE's (Vinte Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores de Obras Públicas.

c) 20 UFEPE's (Vinte Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e servidores à disposição do órgão.

d) 15 UFEPE's (Quinze Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança.

II — Para os Municípios no raio de até 60 quilômetros de distância da sede do Tribunal de Contas ou da sede das Inspetorias Regionais, excetuando-se os anteriormente classificados será adotada a seguinte padronização:

a) 30 UFEPE's (Trinta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.

b) 25 UFEPE's (Vinte e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas.

c) 25 UFEPE's (Vinte e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e servidores à disposição do órgão.

d) 20 UFEPE's (Vinte Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança.

III — Para os demais Municípios não enquadrados anteriormente, a concessão obedecerá ao seguinte escalonamento:

a) 85 UFEPE's (Oitenta e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.

b) 75 UFEPE's (Setenta e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas.

c) 65 UFEPE's (Sessenta e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e servidores à disposição do órgão.

d) 55 UFEPE's (Cinquenta e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança.

Parágrafo Único — Os detentores de diárias classificados no inciso III, obrigam-se a permanecer nos municípios quanto forem necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3º —

I — 250 UFEPE's (Duzentas e Cinquenta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento;

II — 200 UFEPE's (Duzentas Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes de Cargos de Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas;

III — 150 UFEPE's (Cento e Cinquenta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes dos demais cargos dos serviços auxiliares deste Tribunal;

Art. 4º — Em todos os níveis as diárias serão concedidas tomando-se por base o valor da UFEPE vigente no primeiro dia útil de cada mês."

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 18 de novembro de 1993.

Conselheiro Carlos Porto de Barros
— PRESIDENTE, em exercício —

Resolução TC 01/94

Data da Resolução...12/01/94
Publicação no D.O. Estado
Dt. de Public. 22/01/94
Num. 15 Pág. 22

EMENTA: Aprova a estruturação dos serviços das Inspetorias Regionais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 1994, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, e tendo em vista a necessidade de estruturar as Inspetorias Regionais, criadas pelas Leis 10.853, de 29 de dezembro de 1992, e 11.015, de 28 de dezembro de 1993.

RESOLVE

Art. 1º — Cabe às Inspetorias Regionais, no

âmbito dos Municípios relacionados nos Anexos I a IX

I — Promover o acompanhamento trimestral da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Prefeituras, Mesas de Câmaras e órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelos Municípios;

II — Promover, sempre que solicitado pela Coordenadoria de Controle Externo, inspeções especiais relacionadas com as atribuições dos Departamentos de Controle Estadual e de Atos de pessoal, Aposentadorias e Reformas;

III — Receber e encaminhar à sede do